



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 001/2019

**“CONVOCA CANDIDATO APROVADO
EM CONCURSO PÚBLICO PARA
ADMISSÃO IMEDIATA EM CARGO
PERMANENTE DA CÂMARA”.**

**JOÃO BATISTA DE MATTOS DA ROSA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, torna público para conhecimento dos interessados, que será aproveitado para
preenchimento da vaga existente na Lei Municipal nº. 3266/2012 e alterações, o candidato abaixo
relacionado, aprovado e classificado em Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso nº.
001/2015, de 15/10/2015, homologado pelo Edital de Concurso nº. 002/2016, de 29 de janeiro de
2016, tendo em vista o Memorando do Gabinete da Presidência, e de acordo com os seguintes
critérios:

I - O candidato classificado em **2º (segundo)** lugar no cargo de **TESOUREIRO**:

02º - LEONARDO DA COSTA PIRES

II – O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento Pessoal/Setor Administrativo da
Câmara Municipal de Vereadores, sito à Avenida Fernandes Bastos, 030 - 1º andar, munido de
cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Sanidade Física e Mental (fornecido pelo Médico Perito e Psicóloga do Município);
- b) Carteira de identidade;
- c) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a
Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas;
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou certidão negativa da caixa econômica federal;
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CIC/CPF);
- g) Declaração de Bens



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

- h) Título de Eleitor com comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Comprovante de escolaridade e/ou **outros requisitos exigidos no EDITAL N.º. 001/2015.**

II – O candidato deverá tomar posse no cargo no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 14 e, entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 15 da lei Complementar n.º. 009/2008 e alterações e ainda, não enquadrar-se no artigo 37, inciso XVI e suas emendas da Constituição Federal, sob pena de perder automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,

em 02 de janeiro de 2019.

Ver. JOÃO BATISTA DE MATTOS DA ROSA
Presidente do Legislativo Municipal